



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria de Plenário

**MPV 905
01811**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprima-se o art. 24º da Medida Provisória 905, de 11 de novembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir o dispositivo que extingue a contribuição adicional de 10% do FGTS em demissão sem justa causa. Trata-se de uma medida que enfraquece o financiamento do FGTS.

O FGTS é uma das mais importantes fontes de financiamento habitacional, beneficiando o cidadão brasileiro, principalmente o de menor renda. A importância dos recursos do Fundo para o desenvolvimento do país ultrapassa os benefícios da moradia digna, pois financiam, também, obras de saneamento e infraestrutura, gerando melhorias na qualidade de vida, ao proporcionar água de qualidade, coleta e tratamento do esgoto sanitário.

O FGTS tem sido a maior fonte de recursos para a Habitação Popular e o Saneamento Básico.

Pelo o exposto, pede-se apoio dos nobres Pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2019.

**Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ**



CD/19335.00608-06